

drs

direcção regional da saúde

Para: **Hospitais E.P.E. da RAA**Assunto: **Fornecimento de fórmula para lactentes em mães infectadas pelo vírus VIH**Fonte: **Direcção Regional da Saúde**Contacto na DRS: **Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.: C/F.2010/10; C/I.2010/12

Considerando que a transmissão mãe-filho da infecção VIH pode ocorrer no decurso da gravidez, no parto e na amamentação.

Considerando que no aleitamento materno o VIH está presente nos linfócitos do leite de mulheres infectadas que podem apresentar ou não sintomas, sendo a carga viral no leite materno um importante determinante do risco de transmissão, atendendo que, no recém-nascido, a porta de entrada do vírus são as mucosas nasofaríngea e gastrointestinal.

Constatando-se que, de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde (2009b; 2009a; 2008; 2006; 2003;) sobre o VIH e a alimentação dos lactentes, sempre que a substituição do leite materno por uma fórmula para lactentes seja aceitável, exequível, acessível, sustentável e segura, durante todo o tempo que a criança dela necessitar, é recomendável que as mulheres portadoras do VIH evitem completamente a amamentação.

Verificando-se que independentemente do tipo de vigilância ou tratamento implementados antes, durante ou após o nascimento, o aleitamento misto (suplementação do leite materno com fórmula para lactentes) deve ser desencorajado, uma vez que agrava significativamente o risco de transmissão mãe-filho.

Tendo em consideração que devido à frequente associação entre esta infecção e situações de carência económica, as mães infectadas pelo VIH/sida e que precisam de



leite artificial para os seus filhos, podem não dispor dos recursos económicos necessários para o adquirirem.

Em conformidade com o despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde de 17 de Fevereiro de 2010, transmite-se a seguinte orientação:

- 1** - A fórmula para lactentes é fornecida, gratuitamente, a todas as mães portadoras da infecção VIH/sida, durante o 1º ano de vida da criança.
- 2** - A distribuição gratuita da fórmula para lactentes, prevista no número anterior, efectua-se nas farmácias hospitalares.
- 3** - Ao longo da vigilância pré-natal, a grávida portadora da infecção VIH/sida, deve receber informação sobre aleitamento e infecção VIH/sida. Deve ser assegurado à mãe, no momento da alta da maternidade, o acesso à supressão láctea e ao aconselhamento especializado em aleitamento.
- 4** - Aquando do momento da alta da maternidade, deve ser emitida prescrição médica de fórmula para lactente, de modo a permitir que a mãe se dirija à farmácia hospitalar e aí receber o leite em quantidade suficiente até à data da primeira consulta de vigilância da criança.
- 5** - A manutenção da distribuição da fórmula para lactente, durante o 1º ano de vida da criança, deve ser assegurada pelos serviços farmacêuticos do hospital onde a criança é vigiada. A quantidade a distribuir está sujeita a prescrição do médico pediatra e deverá ser suficiente até à consulta hospitalar seguinte.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte

